

# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

CONTRATO Nº 05/15

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4584/15

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/15

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E EMPRESA PADARIA E RESTAURANTE PURO SABOR EIRELI – ME, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE LANCHES E SUCO PARA OS SERVIDORES E VEREADORES QUE EXERCEM SUAS FUNÇÕES DURANTE AS SESSÕES CAMARÁRIAS.

São partes neste contrato:

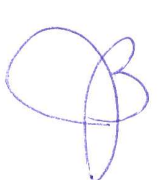
**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Édson Carlos Bortolucci Júnior, RG nº 22.325.128-8, CPF nº 177.700.148-08.

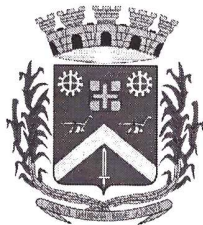
**CONTRATADA:** Padaria e Restaurante Puro Sabor Eireli – ME, com sede na Rua João Siqueira Santos nº 961, Bairro Terras de Santa Bárbara, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.893.182/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.<sup>a</sup> Sueli Aparecida de Moraes Paula, portadora do RG nº 24.955.335-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 142.078.878-73.

**FUNDAMENTO:** O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 06/15, constante do processo administrativo protocolizado sob nº. 4584/15, que faz parte integrante deste instrumento, e se sujeita às normas da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento de lanches e suco de laranja natural aos servidores e vereadores da **CONTRATANTE** durante as sessões camarárias, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo 2 do edital do Pregão Presencial nº 06/15, conforme sua proposta apresentada à essa licitação e do respectivo edital e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento.

  1 



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### CLÁUSULA 2 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os fornecimentos dos lanches e suco estima-se ser iniciados na primeira quinzena de agosto de 2015.

2.2. Os lanches e o suco serão entregues no prédio da CONTRATANTE de forma parcelada, sendo estimadas as seguintes quantidades médias:

2.2.1. 70 (setenta) lanches (que deverão ser entregues de forma alternadas por sessão), e 25 (vinte e cinco) litros de suco em cada sessão camarária;

2.3. O suco e os lanches deverão ser entregues nos seguintes horários:

2.3.1. O suco às 14:00 h (quatorze horas);

2.3.2. Os lanches às 18:00 h (dezoito horas).

2.4. Os lanches deverão ser fornecidos nas quantidades, composições e datas requeridas pela Presidência da Câmara, conforme o caso.

2.5. Os lanches serão recebidos por servidor previamente designado para esse fim, mediante recibo em duas vias de igual teor, que deverá conter informação sobre a data e quantidade de lanches entregues.

2.6. A empresa fica obrigada a garantir a qualidade dos produtos fornecidos, no que diz respeito à higiene e conservação dos alimentos.

2.7. Deverão ser utilizados na confecção dos lanches e suco produtos de primeira qualidade.

2.8. Os lanches não poderão estar fora dos padrões estabelecidos, sob pena de recusa de entrega. Considera-se fora do padrão quando a embalagem estiver aberta ou quando houver conteúdos estranhos ou apresentar outras alterações não compatíveis com o consumo humano.

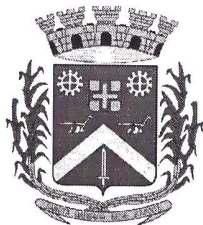
2.9. Os lanches deverão ser transportados e entregues bem acondicionados em recipientes adequados, higiênicos, que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos, devendo ser levadas em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria, em especial as normas de salubridade.

1

2

5

8



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo fornecimento dos lanches e suco objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores unitários:

3.1.1. R\$ 4,93 (quatro reais e noventa e três centavos), referente ao lanche recheado com filé de frango, conforme item 01 do Anexo 02 - Termo de Referência.

3.1.2. R\$ 6,16 (seis reais e dezesseis centavos), referente ao lanche recheado com presunto e mussarela, conforme item 02 do Anexo 02 - Termo de Referência.

3.1.3. R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), referente ao litro de suco conforme item 03 do Anexo 02 - Termo de Referência.

3.2. O valor total deste contrato é estimado em R\$ 12.201,00 (doze mil, duzentos e um reais);

3.3. Os preços ajustados incluem todos os impostos, taxas, contribuições sociais, fretes e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

3.4. Os preços manter-se-ão fixos e inalterados durante a vigência contratual, observado o artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8666/93.

### CLÁUSULA 4 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**:

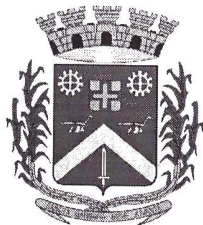
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Manutenção das Atividades Legislativas.

### CLÁUSULA 5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, dentro de 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura referente ao mês vencido e desde que os fornecimentos tenham sido atestados como regulares pela **CONTRATANTE**.

5.2. Deverão constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

5.2.1. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

5.3. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Previdência Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.5. Na hipótese de a CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-tempore”.

### CLÁUSULA 6 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento, a critério da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA 7 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do presente contrato é até dezembro de 2015, a contar da data de sua assinatura pelas partes.

### CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Utilizar somente produtos de primeira qualidade na produção dos lanches e suco.

8.1.2. Manter a qualidade dos lanches e do suco durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão por inexecução do mesmo, sendo vedada a substituição de componentes dos produtos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

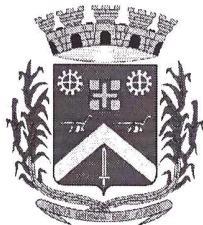
8.1.3. Promover a imediata reposição em caso de falta de qualidade dos lanches e/ou do suco fornecidos, após comunicação escrita da CONTRATANTE para tal fim, sob pena de ter que ressarcir esta última pela aquisição de tais lanches perante outro fornecedor.

8.1.4. Utilizar as boas técnicas de manuseio na preparação, embalagem e transporte dos lanches e do suco, objetivando a preservação da qualidade dos mesmos.

8.1.5. Responsabilizar-se exclusivamente pela manutenção e limpeza dos equipamentos de produção dos lanches e do suco, podendo a CONTRATANTE

4

5



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

TE designar representante seu para verificar o cumprimento de tal obrigação, sob pena de rescisão deste contrato;

8.1.6. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, pelos prejuízos de qualquer natureza causados aos consumidores dos lanches e suco fornecidos.

8.1.7. A **CONTRATADA** não poderá transferir suas responsabilidades perante a **CONTRATANTE** para terceiros, sob pena de rescisão contratual.

### 8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Receber os lanches e o suco objeto do fornecimento em sua sede, por intermédio de servidor público previamente designado.

8.2.2. Providenciar local adequado ao bom acondicionamento dos produtos, após a entrega dos mesmos pela **CONTRATADA**.

8.2.3. Comunicar, por escrito, a eventual falha no cumprimento do contrato, especialmente aquelas referentes à qualidade dos lanches e do suco fornecidos, para que a **CONTRATADA** possa cumprir sua obrigação de substituição dos mesmos.

8.2.4. Todos os avisos, notificações, comunicações e solicitações entre as partes deverão ser feitas com prévia antecedência e por escrito, através de carta ou e-mail.

8.2.5. Efetuar os pagamentos na data aprazada neste instrumento.

### CLÁUSULA 9 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Presidência da Câmara, ou por representante da Contratante, devidamente designado para esse fim.

9.1.1. O fiscal do contrato deverá fazer a entrega dos lanches de forma individual aos servidores, onde este atestará o recebimento através de assinatura em planilha de controle elaborada pelo fiscal.

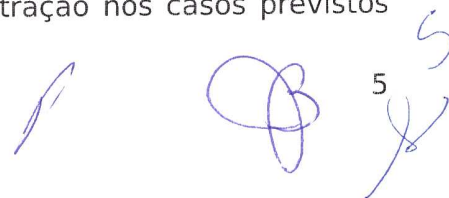
### CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES

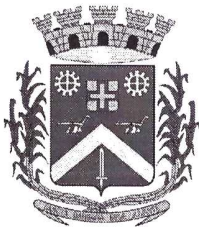
10.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

a) advertência;

b) multa(s);

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

  
5



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

10.1.1. No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multas de mora, por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação, de 0,2% (dois décimos de por cento), para o período de até 30 (trinta) dias; e de 0,4% (quatro décimos de por cento) para o período contado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia;

b) A inexecução total ou parcial do ajuste implicará nas sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, alternativamente, aplicação de multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

10.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes;

10.3. Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

10.4. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e a critério da Câmara, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

10.5. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da **CONTRATANTE**;

10.6. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

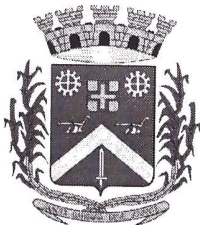
10.7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"

11.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

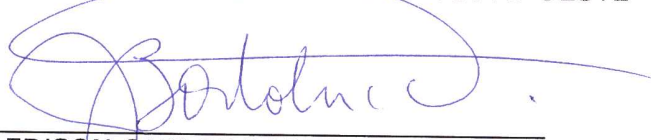
### CLÁUSULA 12 - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

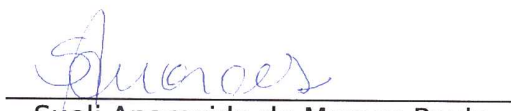
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 12 de Agosto de 2015.

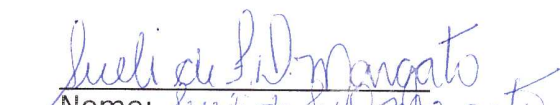
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

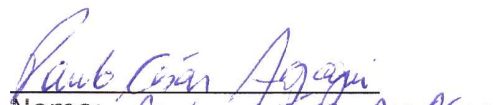
  
EDISON CARLOS BORTOLUCCI JUNIOR  
Presidente

Padaria e Restaurante Puro Sabor Eireli – ME

  
Sueli Aparecida de Moraes Paula  
Representante

### TESTEMUNHAS:

  
Nome: Sueli de S. D. Mangato  
CPF: 112.605.418-60  
RG: 19.444.893-9

  
Nome: Paulo César Apolônio  
CPF: 028.002.699-09  
RG: 52.728.641-2